Processo nº 08650.011216/2020-18 SEI nº 34179208

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/07/2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIREÇÃO-GERAL INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 54, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui os procedimentos administrativos destinados à Inspeção Técnica de Segurança (ITS) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, e o contido no processo nº 08650.011216/2020-18, resolve:

- Art. 1º Instituir os procedimentos administrativos destinados à Inspeção Técnica de Segurança (ITS) no âmbito do Polícia Rodoviária Federal (PRF).
- Art. 2º As ITS são ações realizadas pela Contrainteligência com objetivo de identificar, detectar, obstruir e neutralizar equipamentos inseridos, sem autorização judicial, em ambientes, redes de informática, telefones e sistemas que trafeguem dados ou voz, com a finalidade de captar, gravar ou transmitir, clandestinamente, áudios, imagens e dados em que o conhecimento não autorizado possa causar prejuízos à sociedade, ao Estado e à PRF.
- Art. 3º Compete à Diretoria de Inteligência (DINT), por intermédio da área técnica de Contrainteligência e das unidades regionais de Inteligência, realizar os procedimentos de ITS.
- Art. 4º Os procedimentos operacionais relativos à execução das ITS, constarão em manual de procedimentos específico, de acesso restrito, a ser aprovado pelo Diretor de Inteligência.
 - Art. 5º A autorização para realização dos procedimentos de ITS compete ao:
- I Diretor-Geral: mediante solicitação, dos órgãos externos, segundo critérios de conveniência, oportunidade e premissas definidas em manual específico; e
 - II Diretor de Inteligência: nas unidades da PRF.
- Art. 6º A solicitação de ITS por órgão externo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I a justificativa da necessidade de realização dos procedimentos de ITS;
 - II o local exato no qual serão executados os procedimentos;

- III a descrição pormenorizada dos ambientes a serem examinados; e
- IV a indicação e identificação de servidor responsável por acompanhar os procedimentos em todas as suas etapas.
- Art. 7º Caberá ao Diretor de Inteligência a expedição de Ordem de Missão contendo as diretrizes específicas para a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.
 - Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SILVINEI VASQUES



Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES**, **Diretor-Geral**, em 23/07/2021, às 18:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador 34179208 e o código CRC 8B0DBC32.



Processo nº 08650.011216/2020-18



SEI nº 3417920

Criado por pedro.fiquene, versão 2 por pedro.fiquene em 23/07/2021 18:38:10.